



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 466/2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação dos Estudantes de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a firmar convênio com a Associação dos Estudantes de Derrubadas - ASEDE, visando a concessão de auxílio financeiro para o custeio das despesas com transporte escolar da referida associação.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contemplará a concessão de um subsídio mensal, em dinheiro, a ser depositado na conta da ASEDE, que corresponderá à 90 % (noventa por cento) do total do custo em transporte, até o limite de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, mediante as seguintes condições:

§ 1º - A associação deverá encaminhar relatório ao Poder executivo, até o 5º dia útil de cada mês, contendo o total das despesas com transporte escolar, a quilometragem percorrida, os destinos realizados, o nome e a quantidade de associados que utilizaram o transporte;

§ 2º - Somente será considerado para fins de cálculo do subsídio os deslocamentos realizados para fins de estudo e junto às instituições de ensino Técnico, Supletivo, Médio e Superior.

§ 3º - A ASEDE deverá encaminhar ao Poder Executivo um cadastro contendo todos os associados do município de Derrubadas, bem como o curso que realizam e a instituição de ensino que freqüentam, no ato da assinatura do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Artigo 3° - O Poder Executivo rescindirã automaticamente o convênio quando houver fraude na utilização dos recursos, bem como quando não houver a prestação de contas mensal.

Artigo 4° - O Poder Executivo poderá reajustar o valor dos recursos a serem repassados, anualmente, com base no índice de inflação medido pelo IPCA.

Artigo 5° - O período do convênio a ser realizado será por prazo indeterminado, a contar da assinatura do convênio.

Artigo 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 04 de dezembro de 2002.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 04/12/2002

[Signature]
DR. ISACH PIAS DO SANTOS
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO